



GAZETA de SOUSA

Órgão Oficial do Município de Sousa-PB

DECOM
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Edição quinzenal - 16 a 30 de Dezembro 2014



PREFEITURA DE
Sousa



AGORA É A VEZ DE TODOS

HI NO DO MUNICÍPIO

De repente uma gleba de terra amanheceu florindo/
Refletiu-se a beleza/
e surgiu a Cidade sorrindo/
Do progresso nasceu a riqueza em plena evolução/
Era Sousa florindo o Sertão.

Oh gentil colorida cidade/
Nós te amamos em teu florescer/
Centenária de olhar sem idade/
Tua face é o alvorecer/

De sorriso a cidade pólo/
Foi um passe tua construção/
Uma fada regou o teu solo/
No albor da tua criação/

Bento Freire olhando de cima da verde planície/
Contemplando a sua obra prima/
Escutou a alegria dos gisos/
Que seu povo fazia brilhar/

Na canção da Cidade Sorriso/
Para sua história exaltar.
Oh gentil colorida cidade/
Nós te amamos em teu florescer/
Centenária de olhar sem idade/

Tua face é o alvorecer/
De sorriso a cidade pólo/
Foi um passe tua construção/
Uma fada regou o teu solo/
No albor da tua criação.



GAZETA DE SOUSA



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição N°. 49, 16 a 30 de Dezembro de 2014.

• LEIS •



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 2.530, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Sousa/PB, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Sousa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Municipal de Cultura de Sousa obedece ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na **Lei Orgânica Municipal**, na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, nas disposições desta Lei e nas demais normas específicas a ela pertinentes.

Art. 2º Entende-se por cultura o conjunto de traços, distintivos, materiais e imateriais, intelectuais e afetivos e as representações simbólicas, compreendendo:

- I - a dimensão simbólica, relativa aos modos de fazer, viver e criar, no conjunto de artefatos, textos e objetos, aos produtos mercantilizados das indústrias culturais, às expressões espontâneas e informais, aos discursos especializados das artes e dos estudos culturais e aos sistemas de valores e crenças dos diversos segmentos da sociedade;
- II - a dimensão cidadã, relativa à garantia dos direitos culturais à identidade e à diversidade, ao acesso aos meios de produção, difusão e fruição dos bens e serviços de cultura, à participação na gestão pública, ao reconhecimento da autoria, à livre expressão, e à salvaguarda do patrimônio e da memória cultural;
- III - a dimensão econômica, relativa ao desenvolvimento sustentado e inclusivo de todos os elos das cadeias produtivas e de valor da cultura.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios orientadores da Política Municipal de Cultura:

- I - direito fundamental à cultura;
- II - respeito aos Direitos Humanos;
- III - liberdade de criação, expressão e fruição;
- IV - valorização da identidade da diversidade, da interculturalidade e da pluralidade;
- V - reconhecimento do direito à memória e às tradições;
- VI - democratização, descentralização e desburocratização no incentivo à pesquisa, à criação, à produção e à fruição de bens e serviços culturais;
- VII - cooperação entre os entes federados e entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da cultura;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

VIII - participação e controle social na formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações da política cultural;

IX - territorialização e descentralização de ações e investimentos culturais;

X - valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico;

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Cultura:

I - valorizar e promover a diversidade artística e cultural de Sousa;

II - promover os meios para garantir o acesso de todo cidadão aos bens e serviços artísticos e culturais;

III - incentivar a inovação e o uso de novas tecnologias em processos culturais e artísticos;

IV - registrar e compartilhar a memória cultural e artística de Sousa;

V - proteger, valorizar e promover o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, natural, documental e bibliográfico;

VI - valorizar e promover o patrimônio vivo;

VII - valorizar e promover a cultura de crianças, adolescentes, jovens e idosos;

VIII - valorizar e promover a cultura da paz e do respeito às diferenças étnicas, de gênero e de orientação sexual;

IX - promover os meios para garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida acessibilidade à produção e aos produtos, serviços e espaços culturais;

X - integrar sistemas, órgãos, entidades, programas e ações da União, do Estado, do Município e de organizações privadas e da sociedade civil;

XI - estimular o investimento em infraestrutura física e tecnológica para a cultura;

XII - promover a integração da política cultural às demais políticas do Município;

XIII - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

XIV - manter um sistema diversificado e abrangente de fomento e financiamento da cultura, coerente com as especificidades dos diferentes segmentos e atividades culturais;

XV - promover a descentralização, a municipalização e a participação social na produção e no consumo de bens e serviços culturais;

XVI - qualificar e garantir efetividade aos mecanismos de participação e controle social na formulação de planos, programas, projetos e ações culturais do Município;

XVII - promover o intercâmbio das expressões culturais de Sousa nos âmbitos regional, nacional e internacional;

XVIII - promover a formação e a qualificação de públicos, criadores, produtores, gestores e agentes culturais, considerando características e necessidades específicas de cada área;

XIX - estimular o pensamento crítico e reflexivo sobre a cultura e as artes;

XX - reconhecer e garantir saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XXI - fortalecer a gestão e a produção cultural no município;

XXII - organizar e difundir dados e informações de interesse cultural.

§ 1º Cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal e do Sistema Municipal de Cultura, o cumprimento dos objetivos referidos neste artigo.

§ 2º A condição de patrimônio vivo, referida no inciso VI deste artigo, é atribuída à pessoa portadora de acumulado saber cultural ou artístico, reconhecido na forma a ser definida em ato do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SIMCULT

Art. 5º O Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT é o conjunto articulado e integrado de normas, instituições, mecanismos e instrumentos de planejamento, fomento, financiamento, informação, formação, participação e controle social, que tem como finalidade a garantia da gestão democrática e permanente da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei.

Art. 6º São componentes do Sistema Municipal de Cultura:

I - organismos de gestão cultural:

- a) Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis", seus órgãos e entidades;
- b) Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOC;
- c) sistemas setoriais de cultura do Município;
- d) instituições de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional.

II - mecanismos de gestão cultural:

- a) Plano Municipal de Cultura e planos setoriais de cultura;
- b) Sistema Municipal de Fomento e Financiamento à Cultura - SIMFFIC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SIMIIC;
- d) Sistema Municipal de Formação em Arte e Cultura - SIMFOR;

III - instâncias de consulta, participação e controle social:

- a) Conferência Municipal de Cultura - CONFEMCULT;
- b) colegiados setoriais, temáticos ou territoriais de cultura;
- c) outras formas organizativas, inclusive fóruns e coletivos específicos da área cultural de iniciativa da sociedade.

Parágrafo único. Os organismos indicados no inciso I, alínea "d", e as instâncias previstas na alínea "c" do inciso III integram o Sistema Municipal de Cultura por meio de manifestação de vontade, em instrumento jurídico próprio, definido em regulamento.

Seção I

Dos Organismos de Gestão Cultural

Subseção I

Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis" - FUMCULT

Art. 7º Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis" - FUMCULT, órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, tem por finalidade a coordenação da Política Municipal de Cultura, competindo-lhe:

- I - promover as condições para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Cultura definidos no art. 4º desta lei;
- II - planejar e executar as ações ao Sistema Municipal de Cultura, provendo os meios necessários ao seu funcionamento;
- III - organizar e supervisionar os sistemas setoriais de cultura do Município, promovendo a sua articulação com os sistemas setoriais de cultura em âmbito estadual e nacional;
- IV - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos planos setoriais de cultura;
- V - organizar e manter bases de dados para informações e indicadores culturais;
- VI - realizar as conferências Municipais de cultura;
- VII - organizar e apoiar o funcionamento de colegiados territoriais, temáticos e setoriais, em articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- VIII - incentivar e apoiar a sociedade na constituição de coletivos, fóruns e redes culturais;
- IX - participar do Fórum Nacional, Estadual de Dirigentes Municipais de Cultura;
- X - adotar as medidas necessárias à articulação do Sistema Municipal de Cultura aos Sistemas Estadual e Nacional;
- XI - promover condições de interação e cooperação entre os entes federados no planejamento e execução de políticas culturais;
- XII - promover a integração da Política Municipal de Cultura com as demais políticas do Município;
- XIII - monitorar a percepção da qualidade dos serviços prestados pelo Município, no âmbito cultural, através do gerenciamento de informações captadas e a distribuição destas informações aos setores responsáveis, de modo a promover o seu controle.

§ 1º A Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis" deve consignar, no seu orçamento e de seus órgãos e entidades, dotações destinadas à manutenção e ao fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

§ 2º Os órgãos e entidades da Fundação Municipal de Cultura, nas suas respectivas áreas de competência, atuarão como unidades auxiliares de gestão do Sistema Municipal de Cultura, provendo os meios necessários ao apoio técnico e administrativo, nos termos previstos nesta Lei e em regulamento.

Subseção II

Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOC

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOC, órgão colegiado do Sistema Municipal de Cultura, tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Municipal de Cultura.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOC é constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) do poder público e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, ligados aos setores artístico-culturais, escolhidos dentre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade, residentes no Município de Sousa e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os 05 (cinco) Conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos, em plenárias, realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOC, atendendo a critérios definidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º A plenária será convocada por instrumento próprio, publicados nos mais diversos meios de comunicação e na imprensa oficial.

§ 3º Os Conselheiros representantes da sociedade civil, terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 4º Os Conselheiros representantes do poder público terão mandato equivalente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Sousa, conforme definido no parágrafo primeiro no art. 32 desta lei.



GAZETA DE SOUSA



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição N°. 49, 16 a 30 de Dezembro de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

§ 5º Além dos membros do setor público e da sociedade civil, podem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural, como membros de honra, com direito a voz, os representantes cujos nomes sejam aprovados pelo próprio Conselho Municipal de Política Cultural, por indicação de um dos seus membros ou do Prefeito do Município.

§ 6º A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre outros cargos e funções públicas.

§ 7º O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - contribuir para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Cultura definidos nesta Lei;
- II - apreciar e deliberar sobre a proposta do Plano Municipal de Cultura a ser submetida à Câmara Municipal;
- III - aprovar os planos setoriais de cultura;
- IV - realizar espaços de avaliação sobre a execução do Plano Municipal de Cultura;
- V - estimular a discussão e emitir parecer sobre temas relevantes para a cultura de Sousa;
- VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Cultura;
- VII - propor medidas de estímulo, fomento, amparo, valorização, difusão, descentralização, democratização e gestão compartilhada da cultura;
- VIII - propor e pronunciar-se sobre proteção, tombamento e registro de patrimônio material e imaterial;
- IX - firmar acordos de cooperação com movimentos sociais, entidades representativas de linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, iniciativa privada e entidades do terceiro setor, visando ao desenvolvimento cultural e artístico;
- X - manter intercâmbio com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Cultura;
- XI - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal;
- XII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação, previstos no inciso VI deste artigo, serão efetuados através de relatórios fornecidos pelos seus executores e demais meios disponíveis, cabendo ao Conselho encaminhar as irregularidades constatadas à Fundação Municipal de Cultura, Câmara Municipal de Sousa e ao Prefeito Municipal.

Art. 11. São componentes do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - Pleno;
- II - Câmaras Setoriais;
- III - Comissões Temáticas.

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOC, na sua primeira reunião ordinária deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 13. O Secretário Geral do Conselho Municipal de Política Cultural coordenará as atividades internas e substituirá o Presidente na sua ausência.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

- I - elaboração e alteração do Regimento Interno;
- II - exclusão de membros conforme os casos a serem previstos no regimento.

Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo em suas funções.

Art. 16. Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados na Gazeta de Sousa.

Art. 17. Todos os procedimentos do Conselho Municipal de Política Cultural pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente na sede do Município, podendo, com a prévia aprovação de seu plenário, reunir-se extraordinariamente em outras localidades do Município.

Art. 19. Ato do Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Sousa designará estrutura de funcionamento e o corpo secretarial do Conselho Municipal de Cultura, dentre servidores públicos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir comissões bipartites envolvendo gestores do município para negociação e pactuação de ações governamentais relacionadas ao desenvolvimento cultural e a operacionalização de sistemas de cultura.

Subseção III Sistemas Setoriais de Cultura

Art. 20. Os sistemas setoriais de cultura, a serem instituídos mediante Decreto do Poder Executivo têm por finalidade integrar e articular planos e programas pertinentes às suas áreas de atuação, contribuindo com ações estruturantes para criação, formação, normalização técnica, documentação, memória, pesquisa, proteção e conservação, restauração, comunicação, produção, dinamização, difusão e fomento.

Parágrafo único. Os sistemas setoriais de cultura associam-se aos sistemas nacionais de cultura nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 21. Os sistemas setoriais de cultura constituem-se por:

- I - instituições culturais criadas ou mantidas pelo Poder Executivo, Câmara Municipal, pela Administração Pública Municipal e por entidades privadas ou da sociedade civil;
- II - instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria da Educação, que mantenham cursos na área de competência do respectivo sistema setorial.



GAZETA DE SOUSA



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição N°. 49, 16 a 30 de Dezembro de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- III - instituições de classe e outras vinculadas à área de competência do respectivo sistema setorial e que tenham atuação no município de Sousa;
- IV - representantes de iniciativas comunitárias e de grupos que possuam atuação efetiva e reconhecida na área do sistema setorial;
- V - pessoas com relevante contribuição na área de atuação do sistema.

Parágrafo único. Na organização dos sistemas setoriais de cultura, devem ser previstas uma instância colegiada, representativa de sua composição, e uma instância colegiada, a cargo de organismo da Fundação Municipal de Cultura, relacionado com a área, para apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Seção II
Dos Mecanismos de Gestão
Subseção I
Plano Municipal de Cultura

Art. 22. O Plano Municipal de Cultura, obrigatório para gestão da política pública de cultura do Município, deverá ser elaborado com periodicidade mínima decenal e aprovado pela Câmara Municipal de Sousa, devendo constar:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura, que orienta a formulação do Plano Plurianual, dos planos territoriais e setoriais e do Orçamento Anual, elaborado com participação social, deve considerar as proposições da Conferência Municipal de Cultura e o disposto no Plano Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 23. Os planos setoriais de cultura formulados com a participação de representações das respectivas áreas de atuação, são aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, devendo estabelecer os objetivos, as ações, as fontes previstas de financiamento e os critérios de monitoramento e avaliação dos resultados.

Subseção II
Sistema Municipal de Fomento e Financiamento à Cultura - SIMFFIC

Art. 24. O Sistema Municipal de Fomento e Financiamento à Cultura - SIMFFIC tem por finalidade o incentivo à criação, à pesquisa, à produção, à circulação, à fruição, à memória, à proteção, à valorização, à dinamização, à formação, à gestão, à cooperação e ao intercâmbio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

nacional e internacional, com observância ao disposto nesta lei e nas demais normas que lhe sejam pertinentes.

Art. 25. São fontes de financiamento da Política Municipal de Cultura:

- I - recursos do Tesouro Municipal;
- II - convênios, acordos e contratos com o Estado, a União ou outros entes públicos Estaduais, nacionais e organismos internacionais;
- III - fundos constituídos;
- IV - recursos resultantes de renúncia fiscal;
- V - doações;
- VI - parcerias público-privadas;
- VII - devolução de recursos determinadas pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados;
- VIII - retenção dos resultados econômicos provenientes da participação em projetos culturais (direitos autorais);
- IX - saldos de exercícios anteriores;
- X - produto do rendimento das aplicações de recursos;
- XI - contribuições voluntárias de setores culturais, pessoas físicas e jurídicas: públicas ou privadas, Municipais, Estaduais, nacionais ou estrangeiras;
- XII - outras formas admitidas em Lei.

Art. 26. Constituem mecanismos de fomento a projetos e atividades culturais realizados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado:

- I - Fundo de Incentivo à Cultura de Sousa - FICSOU;
- II - programas de concessão de incentivos fiscais;
- III - linhas especiais de crédito administradas por órgãos e agências de desenvolvimento e outras instituições financeiras, que contêm com recursos municipais;
- IV - patrocínio, programas de apoio, incentivo ou marketing cultural de autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedades de economia mista controladas pelo Município;
- V - programas especiais de apoio instituídos pelo Município, Estado ou pela União com objetivos e recursos específicos, gerenciados por órgãos e entidades da Fundação Municipal de Cultura;
- VI - programas e projetos especiais de apoio decorrentes de articulação entre a Fundação Municipal de Cultura e outros órgãos e entidades do Município;
- VII - financiamentos compartilhados entre o Município e entes privados;
- VIII - parcerias público-privadas;
- IX - fornecimento de materiais, equipamentos e serviços para realização de projetos culturais;
- X - outros mecanismos previstos em lei.

Art. 27. Os mecanismos de fomento previstos no art. 26 devem orientar-se pelos princípios e objetivos estabelecidos nesta lei, observando os seguintes critérios:

- I - publicidade da seleção;
- II - adequação às especificidades do objeto do fomento;
- III - análise fundamentada no mérito, na qualidade técnica e na viabilidade econômica dos projetos;



GAZETA DE SOUSA



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição N°. 49, 16 a 30 de Dezembro de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

IV - prioridade para ações estruturadoras de processos culturais e da cadeia produtiva e de valores da cultura, ou que beneficiem populações com menor acesso a bens e a serviços culturais;
V - descentralização das oportunidades, inclusive entre zonas urbanas e rurais;
VI - compatibilidade com o Plano Municipal de Cultura e com os planos setoriais de cultura.

Art. 28. É permitida a concessão de apoio financeiro diretamente para ação ou instituição da Administração Pública de qualquer esfera federativa nos seguintes casos:

I - elaboração ou execução de projetos conjuntos, em especial para implantação, recuperação e restauração de infraestrutura física e tecnológica e bens de valor cultural;
III - execução de programas dos sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Cultura que estabeleçam financiamentos compartilhados.

Subseção III

Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SEMIIC

Art. 29. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SEMIIC tem por finalidade a coleta, a sistematização, a interpretação e a disponibilização de dados e informações para subsidiar as políticas culturais dos poderes públicos e ações da sociedade civil.

§ 1º A Fundação Municipal de Cultura, gestora do Sistema de Informações e Indicadores Culturais deve promover a integração das bases de dados e informações municipais às disponíveis no Estado, na União, nas universidades públicas e privadas e em outras instituições com as quais venha a estabelecer parcerias para intercâmbio e cooperação.

§ 2º Ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais é garantido acesso público gratuito.

Subseção IV

Sistema Municipal de Formação em Arte e Cultura - SIMFOR

Art. 30. O Sistema Municipal de Formação em Arte e Cultura - SIMFOR tem por finalidade a articulação e a promoção da formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico, artístico e de gestão, sendo constituído por instituições públicas, entidades privadas e organizações da sociedade civil com atuação no Município de Sousa, que mantenham cursos livres, técnicos ou acadêmicos na área cultural e tenham aderido ao Sistema Municipal de Cultura mediante instrumento específico.

Parágrafo único. A formulação e o acompanhamento de programa de formação continuada em cultura, a cargo da Administração Pública Municipal, são de responsabilidade de Comissão tripartite e paritária, composta por representações da Fundação Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação e de organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área cultural.

Seção III

Das Instâncias de Consulta, Participação e Controle Social.

Subseção I

Conferência Municipal de Cultura - COMCULT



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 31. A Conferência Municipal de Cultura - COMCULT, instância de estímulo e mobilização do governo municipal e da sociedade civil, convocada por Decreto, pelo Prefeito Municipal, tem por objetivos:

I - o debate público sobre cultura e temas relacionados;
II - a elaboração de proposições para formulação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Cultura;
III - a eleição de delegados oficiais do Município de Sousa para a Conferência Municipal de Cultura, na forma de seu regulamento.

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura é realizada pela Fundação Municipal de Cultura "Sindoval Silva de Assis", devendo sua periodicidade, preferencialmente, antecipar e estabelecer alinhamento temático com a Conferência Nacional de Cultura.

§ 2º O Município deve estimular a realização da conferência municipal ou intermunicipal de cultura com alinhamento das temáticas às das conferências Estadual e Nacional.

Subseção II

Colegiados Setoriais, Temáticos ou Setoriais de Cultura

Art. 32. Os colegiados setoriais, temáticos ou territoriais de cultura são instâncias criadas por ato do titular da Presidência da Fundação Municipal de Cultura, para tratar de questões territoriais ou relacionadas a segmentos culturais específicos, sendo compostos por pessoas atuantes na região ou no segmento ou tema relacionado às questões a serem tratadas, na forma a ser definida em ato do Poder Executivo.

§ 1º A designação dos integrantes da sociedade civil para os colegiados setoriais é precedida de eleição e para os colegiados de caráter permanente, os integrantes serão designado para mandato de 02 (dois) anos renovável por igual período.

§ 2º A participação em colegiados setoriais, temáticos ou territoriais não é remunerada podendo seus membros ter suas despesas pagas quando do exercício de representação fora do respectivo município de domicílio, nos termos da legislação aplicável.

Art. 33. Formas organizativas de iniciativa da sociedade não definidas nesta lei, inclusive fóruns e coletivos específicos, relacionadas aos diversos seguimentos culturais, são também consideradas instâncias de participação integrante do Sistema Municipal de Cultura, por meio de manifestação de vontade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Para garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, o processo de seleção dos membros escolhidos para a primeira composição na vigência desta lei, será organizado, excepcionalmente, da seguinte forma:



GAZETA DE SOUSA



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição N°. 49, 16 a 30 de Dezembro de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, preferencialmente, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Fundação Municipal de Cultura 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente;
- b) Secretaria Municipal de Educação 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social, 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente;
- d) Secretaria Municipal de Turismo, 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente;
- e) Câmara de Vereadores, 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente.

II - Os (05) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos culturais e têm mandato de dois (2) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 1º Os membros titulares e os suplentes a que se refere às alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I do art. 34, serão designados pelo Prefeito Municipal e o representante da alínea "e", deste mesmo inciso e artigo, será designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sousa, seus mandatos serão equivalentes ao de cada chefe de poder, respectivamente, podendo ser substituídos no decorrer deste período.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

Parágrafo único. O processo seletivo ao que refere o art. 34 dar-se-á através de instrumento jurídico próprio.

Art. 35. Deve o Poder Executivo promover em prazo de 180 (oito e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei:

- I - modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei;
- II - publicação dos atos de regulamentação de que trata esta lei.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 2.531, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Fundo de Incentivo à Cultura - FICSOU, revoga a Lei Municipal n° 2.188, de 17 de setembro de 2009 e adota outras providências.

O PREFEITOCONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo de Incentivo à Cultura de Sousa - FICSOU, a ser operacionalizado pela Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis" observados os dispositivos referentes ao Sistema de Fomento e Financiamento à Cultura - SEFFIC contidos na legislação municipal do Sistema Municipal de Cultura.

- I - apoiar as manifestações culturais no município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II - possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III - apoiar ações de manutenção, conservação e preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- IV - incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;
- V - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Parágrafo único. O Fundo de Incentivo à Cultura de Sousa FICSOU tem natureza contábil própria e vinculado à Fundação Municipal de Cultural de Sousa, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização, incluindo a execução e controle administrativo, contábil e financeiro, para efeito de prestação de contas, na forma da lei.



GAZETA DE SOUSA



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição N°. 49, 16 a 30 de Dezembro de 2014.



Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Créditos consignados ao seu favor na Lei Orçamentária Anual do Município de no mínimo 1% (um por cento) do produto total da receita de impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens-Intervivos - ITBI e das seguintes taxas:

- a) Genérica pelo exercício do poder de polícia;
- b) Alvará de licença e funcionamento;
- c) Taxa de fiscalização tributária;
- d) Outras sobre prestação de serviços.

II - Transferências à conta do orçamento geral do município;

III - Transferências realizadas pelo Estado e pela União;

IV - Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

V - Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

VI - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VII - Doações e legados;

VIII - Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

IX - Saldos financeiros de exercícios anteriores;

X - Outros recursos a ele destinados na forma da lei;

XI - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Cultural de Sousa, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos;

XII - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

XIII - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.



Parágrafo único. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FICSOU, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 3º Todos os recursos destinados ao FICSOU, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária própria e específica em nome do Fundo de Incentivo a Cultura de Sousa, aberta em estabelecimento bancário oficial com agência no município de Sousa.

Art. 4º Os projetos a serem custeados pelo FICSOU deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

I - Audiovisual e radiodifusão: audiovisual, cinema, rádio pública/comunitária, TV pública/comunitária;

II - Culturas digitais;

III - Expressões artísticas: artes visuais, circo, dança, literatura, música, teatro;

IV - Patrimônio imaterial: afrobrasileiras, culturas indígenas, culturas ciganas, culturas populares, festas e ritos;

V - Patrimônio material: bens culturais, educação patrimonial, museus;

VI - Pensamento e memória: arquivos, bibliotecas, leitura, livro;

VII - Políticas e gestão cultural: cooperação e intercâmbio cultural, formação cultural, redes culturais;

VIII - Cunho pedagógico voltado para o desenvolvimento do ser humano;

IX - Artesanato e folclore.

Parágrafo único. Os recursos do FICSOU serão aplicados exclusivamente em projetos culturais selecionados por meio de editais públicos, sendo expressamente vedado a sua aplicação no custeio das atividades da Fundação Municipal de Cultura de Sousa e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 5º Os projetos deverão ser apresentados à Fundação Municipal de Cultura de Sousa em formulários padrão elaborados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.



GAZETA DE SOUSA



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição N°. 49, 16 a 30 de Dezembro de 2014.



Art. 6º O regulamento desta lei e o edital de seleção de projetos culturais do FICSOU serão elaborados pela Fundação Municipal de Cultura e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e definirá:

- I - As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FICSOU;
- II - Os limites de financiamento de cada área;
- III - Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV - As formas de prestação de contas.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Prefeito Municipal, promovendo no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 8º Fica o executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.188, de 17 de setembro de 2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito



LEI N° 2.532, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre autorização para aumento do percentual para abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento vigente para reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

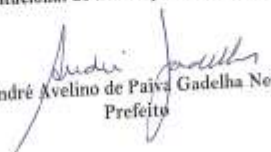
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais, Despesas de Custeio e de Capital, em mais (8%) oito por cento do orçamento vigente.

Art. 2º Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 40, art. 41, inciso I, parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito



GAZETA DE SOUSA



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição N°. 49, 16 a 30 de Dezembro de 2014.



LEI N° 2.533, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Denomina de **Maria de Lourdes Almeida de Oliveira - Lourdes Magalhães**, rua Projetada localizada no Loteamento Novo Cruzeiro no bairro Alto do Cruzeiro e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada de **Maria de Lourdes Almeida de Oliveira - Lourdes Magalhães**, a rua Projetada n° 06, localizada entre as quadras n° 07/10 e 08/09, do Loteamento Novo Cruzeiro, no sentido Norte/Sul, tendo início na Rua Manoel Francisco de Barros e término na rua Jusino Aranha, no bairro Alto do Cruzeiro, nesta cidade conforme croqui de situação anexo.

Art. 2° Fica o Poder Público Municipal e/ou familiares da homenageada autorizados a colocarem a placa indicativa em ponto estratégico da rua a que se refere o art. 1° desta lei.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito



LEI N° 2.534, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Denomina de **Vicente Francisco do Nascimento**, rua Projetada localizada no Loteamento Novo Cruzeiro no bairro Alto do Cruzeiro e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada de **Vicente Francisco do Nascimento**, a rua Projetada n° 08, localizada entre as quadras n° 07/08, 09/10 e 11/12, do Loteamento Novo Cruzeiro, no sentido Oeste/Leste, tendo início na rua Projetada n° 05 e término no final do Loteamento, no bairro Alto do Cruzeiro, nesta cidade conforme croqui de situação anexo.

Art. 2° Fica o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa em ponto estratégico da rua a que se refere o art. 1° desta lei.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito

Iniciativa da Lei: Poder Legislativo. Autor: Vereador Denis Farias Sarmento.



GAZETA DE SOUSA



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição N°. 49, 16 a 30 de Dezembro de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.535, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Denomina oficialmente os nomes das ruas do Mercado Público Central e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ruas do Mercado Público Central passam a receber as seguintes denominações oficiais:

- I - Rua São José, com início na porta de acesso 01 na rua Cel. José Vicente e término na porta de acesso ao anexo do referido Mercado, sentido leste/oeste - CEP 58.800.340;
- II - Rua Emídio Moura, com início na porta de acesso 02 na rua Cel. José Vicente e término na porta de acesso ao anexo do referido Mercado, sentido leste/oeste - com CEP a ser definido pelos Correios;
- III - Rua São Francisco, com início na porta de acesso 03 na rua Cel. José Vicente e término na porta de acesso ao anexo do referido Mercado, sentido leste/oeste - CEP 58.800.320;
- IV - Rua Misael Moraes, com início na porta de acesso 04, na rua Cel. José Vicente e término na porta de acesso ao anexo do referido Mercado, sentido leste/oeste - CEP 58.800.360.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis" - FUMCULT, revoga a Lei Complementar Municipal nº 061, de 21 de agosto de 2009 e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis" - FUMCULT é uma instituição com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, gestora do Sistema Municipal de Cultura, tem por finalidade a coordenação da Política Municipal de Cultura, competindo-lhe:

- I - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos planos setoriais de cultura;
- II - participar do Fórum Nacional, Estadual de Dirigentes Municipais de Cultura;
- III - adotar as medidas necessárias à articulação do Sistema Municipal de Cultura aos Sistemas Estadual e Nacional;
- IV - promover condições de interação e cooperação entre os entes federados no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - elaboração das diretrizes culturais para o Município, em parceria com a sociedade;
- VI - apoio, a organização, a administração e o supervisionamento das atividades relacionadas à cultura;
- VII - assessoramento ao Prefeito Municipal na elaboração de políticas e programas relativos à cultura municipal;
- VIII - desenvolvimento das ações de parceria com a esfera estadual e federal para o melhor atendimento de demandas culturais do Município;
- IX - apoio à produção artística e cultural de Sousa;
- X - realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural local;



GAZETA DE SOUSA



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição N°. 49, 16 a 30 de Dezembro de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- XI - execução de programas, projetos, pesquisas, shows, promoções, eventos não especificados e concursos que visem a estimular a produção artística e cultural em Sousa;
- XII - administração e supervisão da utilização dos espaços culturais de Sousa e a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Município;
- XIII - outras atribuições inerentes ao sistema e a política cultural.

Art. 2º Para o cumprimento de seus objetivos, a defesa e o desenvolvimento da cultura do Município de Sousa e da região, onde possível, a Fundação Municipal de Cultura com a contribuição do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá definir o "Plano Municipal de Cultura", com base no diagnóstico cultural.

§ 1º Para o cumprimento da elaboração e execução do Plano Municipal de Políticas Culturais do Município de Sousa pode a Fundação Municipal de Cultura recorrer a convênios, intercâmbio e/ou contratos com entidades culturais brasileiras e estrangeiras.

§ 2º Os órgãos e entidades da Fundação Municipal de Cultura, nas suas respectivas áreas de competência, atuarão como unidades auxiliares de gestão do Sistema Municipal de Cultura, provendo os meios necessários ao apoio técnico e administrativo, nos termos previstos nesta lei complementar.

Art. 3º A Fundação Municipal de Cultura será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II - Diretoria Administrativa e Financeira;
- III - Diretoria de Projetos;
- IV - Maestro da Banda de Música 13 de Maio;
- V - Gerência de Artes Cênicas, Artes Visuais e Audiovisual;
- VI - Gerência de Livro e Leitura;
- VII - Gerente de Música, Dança e Cultura Popular;
- VIII - Conselho Fiscal.

§ 1º Para cumprimento ao que determina este artigo, o Chefe do Poder Executivo preencherá por portaria os cargos de Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Projetos, Maestro da Banda de Música 13 de Maio, Gerente de Artes Cênicas, Gerente de Artes Visuais e Audiovisual, Gerente de Livro e Leitura e Gerente de Música, Dança e Cultura Popular, obedecendo, necessariamente, a critérios técnicos e do conhecimento de trabalhos culturais desenvolvidos pelos nomeados.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

§ 2º A competência e atribuições dos órgãos da Fundação Municipal de Cultura, que não estejam definidos nesta lei complementar, serão regulados no Regimento Interno, que será elaborado mediante supervisão do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOC que compõe o sistema de cultura, e por ele deliberado, para posterior aprovação do Chefe do Poder Executivo, através de decreto.

Art. 4º Os cargos da Fundação serão remunerados de acordo com a seguinte tabela:

CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO	BASE SALARIAL: LEGISLAÇÃO ATUAL
Presidente - 1	DS	R\$ 3.000,00	Lep nº 058/2009
Diretor Administrativo e Financeiro - 1	DAS	R\$ 1.725,00	Lep nº 058/2009
Diretor de Projetos - 1	DAS	R\$ 1.725,00	Lep nº 058/2009
Maestro da Banda de Música 13 de Maio - 1	DAS	R\$ 1.725,00	Lep nº 058/2009
Gerência de Artes Cênicas, Artes Visuais e Audiovisual - 1	DAI	R\$ 862,50	Lep nº 058/2009
Gerência de Livro e Leitura - 1	DAI	R\$ 862,50	Lep nº 058/2009
Gerência de Música, Dança, e Cultura Popular - 1	DAI	R\$ 862,50	Lep nº 058/2009

Art. 5º As atribuições dos ocupantes dos cargos da Fundação Municipal de Cultura são as seguintes:

I - Presidente:

- a) exercer a função de Coordenador Geral do Corpo Técnico-Administrativo da Fundação e de suas atividades gerais;
- b) invocar para si as atividades de diretores, gerentes e servidores, quando necessários ao andamento de ações, projetos e atividades;



GAZETA DE SOUSA



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição N°. 49, 16 a 30 de Dezembro de 2014.



- e) executar o Plano Municipal de Cultura junto com os diretores, gerentes e servidores;
- d) representar a Fundação, judicialmente e extrajudicialmente.
- e) representar a Fundação nas reuniões com o Prefeito Municipal e demais autoridades federais, estaduais e municipais;
- f) propor alterações na estrutura da Fundação e seus órgãos, quando imprescindíveis;
- g) "convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo".
- b) prestar contas de suas atividades e ações aos órgãos fiscalizadores até o limite de sua competência.

II - Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) responder pela gestão administrativa, atentando para a frequência dos servidores ao serviço e cumprimento das atividades;
- b) efetuar o controle financeiro da entidade e analisar periodicamente os recursos e os pagamentos das despesas da Fundação, em consonância com os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura, trabalhando em harmonia com o Presidente da Fundação Municipal de Cultura;
- c) organizar a prestação de contas;
- d) coordenar a proposta orçamentária anual.

§ 1º Todas as atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro serão supervisionadas diretamente pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura.

III - Diretor de Projetos:

- a) responder pela elaboração e execução de projetos que fomentem as políticas públicas de cultura do Município;
- b) buscar parcerias com o governo federal, estadual e municipal e com as entidades público-privadas, OGNS e grupos das diversas representatividades culturais.



- e) Auxiliar entidades públicas-privadas, OGNS e grupos das diversas representatividades culturais na elaboração de projetos culturais;
- d) divulgar junto a comunidade artística os editais de fomento, apoio e financiamento de projetos culturais publicados pelo governo municipal, estadual e federal

IV - Maestro da Banda de Música 13 de Maio:

- a) Coordenar as atividades da Banda de Música 13 de Maio;
- b) programar e realizar ensaios da banda;
- c) Reger as apresentações da banda;
- d) Promover através das aulas e ensaios o aprendizado da música;
- e) Controlar a disciplina dos músicos e aprendizes instrumentistas, bem como a conservação dos uniformes, estandes, partituras, instrumentos musicais e outros objetos pertencentes à entidade.

§ 1º O Cargo de Maestro será exercido por um funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de Sousa que exerça cargo de músico na Banda de Música 13 de Maio, e que tenha formação musical em Regência de Bandas, podendo optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo ou pelos vencimentos do cargo de Maestro.

V - Gerência de Artes Cênicas, Artes Visuais e Audiovisual:

- a) Promover políticas públicas de cultura que incentive a produção, fruição, circulação e fomento das Artes Cênicas, Artes Visuais e Audiovisual, conforme diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura;
- b) Coordenar as atividades da câmara setorial Artes Cênicas, Artes Visuais e Audiovisual.

VI - Gerente de Livro e Leitura:

- a) promover políticas públicas de cultura que incentive a produção, fruição, circulação e fomento às atividades de leitura, literatura e livro conforme as diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura;



GAZETA DE SOUSA



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição N°. 49, 16 a 30 de Dezembro de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- b) coordenar as atividades da Biblioteca Municipal "Humberto de Campos";
- c) coordenar as atividades da Câmara Setorial de Livro e Leitura;
- d) promover ações que despertem o interesse pela leitura abrangendo os temas: Literatura de Cordel, Poesias, Contos, Romances dentre outros;

VII - Gerente de Música, Dança e Cultura Popular:

- a) promover políticas públicas de cultura que incentive a produção, fruição, circulação e fomento das músicas, dança e cultura popular, conforme as diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura;
- b) coordenar as atividades da câmara setorial de Livro e Leitura;
- c) responsabilizar-se pela articulação e mapeamento dos bens material e imaterial das tradições locais.

§ 1º Todas as atribuições dos Diretores, Gerentes e do Maestro da Banda, serão supervisionados diretamente pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 6º O Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis" será integrado por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo constituído por representantes dos seguintes Órgãos:

- I - um (1) representante do Poder Executivo;
- II - um (1) representante da Câmara Municipal;
- III - um (1) representante do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOC

Parágrafo único. Por se tratar de agentes fiscalizadores, fica estabelecido que os membros do Conselho Fiscal e os Suplentes, não perceberão qualquer espécie de remuneração.

Art. 7º Para manter a estrutura e financiar os programas e projetos da Fundação Municipal de Cultura, através do Sistema Municipal de Fomento e Fomento Cultural - SIMFFIC, o Poder Executivo Municipal fará constar nas leis orçamentárias e especificamente nos Orçamentos Anuais, dotações necessários ao custeio de suas despesas e atividades, podendo ser celebrado convênios e contratos no sentido da mesma receber auxílios, contribuições, subvenções e doações de órgãos públicos e privados, de pessoas físicas ou jurídicas, para o alcance dos objetivos elencados nesta lei complementar.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Qualquer alteração especificamente no Regimento Interno somente se verificará por proposição do Presidente da Fundação Municipal de Cultura, depois de ouvido e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOC.

Parágrafo único. As alterações que impliquem em criação e extinção de cargos ou reestruturação da Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis" serão discutidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, e enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 061, de 21 de agosto de 2009.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2014

André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Judicial e Administrativa - GAJA aos Procuradores Adjuntos, Assistentes Jurídicos e servidores lotados ou postos a disposição da Procuradoria-Geral do Município e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade Judicial e Administrativa - GAJA, em benefício dos Procuradores Adjuntos, Assistentes Jurídicos e servidores lotados ou que exerçam as suas atividades na Procuradoria Geral do Município, como estímulo a qualidade dos serviços judiciais e administrativos.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será implantada a partir de 01 de janeiro de 2015, cujas denominações, códigos e percentuais sobre os vencimentos dos servidores são os seguintes:

CARGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO DA GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	PERCENTUAIS SOBRE OS VENCIMENTOS
I - Procurador Adjunto	GAJA I	03	80% (oitenta por cento)
II - Assistente Jurídico ou equiparado	GAJA II	06	50% (cinquenta por cento)
III - Servidor, independente do cargo ou função exercida	GAJA III	03	30% (trinta por cento)

Art. 3º Para a aplicação da gratificação a que se reporta esta lei complementar, necessariamente, os Procuradores Adjuntos, Assistentes Jurídicos e os servidores a que se refere o art. 1º, se colocam a disposição dos interesses jurídicos do Município de Sousa, para atuarem em qualquer horário, inclusive no período noturno, no sentido de:

- I - Elaborar pareceres administrativos, projetos de lei, decretos, portarias, regulamentos, instruções, regimentos internos e demais atos normativos, com efeitos interno e externo;



GAZETA DE SOUSA



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição N°. 49, 16 a 30 de Dezembro de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

II - Elaborar convênios e contratos;

III - Preparar e ajuizar ações, propor impugnações, contestações, recursos e defesas em todas as suas modalidades;

IV - Controlar arquivos de peças processuais, termos, ofícios, memorandos e demais expedientes;

V - Pesquisar doutrina e jurisprudência de interesse das causas que envolvam o Município de Sousa;

VI - Responder a consultas e participar de reuniões onde existam discussões de assuntos jurídicos envolvendo outros Órgãos do governo municipal;

VII - Participar de encontros, cursos e congressos jurídicos, que direta ou indiretamente, sejam de interesse do Município de Sousa ou que sirvam como instrumento de qualificação profissional.

Art. 4º Para a aplicação da gratificação a que se refere o art. 2º desta lei complementar compete ao Procurador Geral do Município verificar a assiduidade ao trabalho e o desempenho dos Procuradores Adjuntos, Assistentes Jurídicos e servidores lotados no Órgão ou postos a sua disposição.

Art. 5º Para nenhum efeito a gratificação criada por esta lei complementar será incorporada aos vencimentos do servidor ou paga durante as suas férias.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 dezembro de 2014

André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural – COMPOC, revoga a Lei Complementar nº 063, de 17 de setembro de 2009 e a Lei Complementar nº 067, de 25 de novembro de 2009 e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – COMPOC, do Município de Sousa, órgão colegiado do Sistema Municipal de Cultura, tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – COMPOC é constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) do poder público e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, ligados aos setores artístico-culturais, escolhidos dentre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade, residentes no Município de Sousa e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os 5 (cinco) Conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos, em plenária eleitoral realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural – COMPOC.

§ 2º A plenária eleitoral será convocada e regida por instrumento jurídico próprio, publicado na Gazeta do Município e nos mais diversos meios de comunicação e na imprensa oficial.

§ 3º Os Conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 4º Os Conselheiros representantes do poder público terão mandato equivalente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Sousa, conforme definido no parágrafo primeiro do art. 12 desta lei.

§ 5º Além dos membros do setor público e da sociedade civil, podem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural, como membros de honra, com direito a voz, os representantes cujos nomes sejam aprovados pelo próprio Conselho Municipal de Política Cultural, por indicação de um dos seus membros ou do Prefeito do Município.

§ 6º A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre outros cargos e funções públicas.



GAZETA DE SOUSA



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição N°. 49, 16 a 30 de Dezembro de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

§ 7º O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - contribuir para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Cultura definidos nesta Lei;
- II - apreciar e deliberar sobre a proposta do Plano Municipal de Cultura a ser submetida à Câmara Municipal;
- III - aprovar os planos setoriais de cultura;
- IV - realizar espaços de avaliação sobre a execução do Plano Municipal de Cultura;
- V - estimular a discussão e emitir parecer sobre temas relevantes para a cultura de Sousa;
- VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Cultura;
- VII - propor medidas de estímulo, fomento, amparo, valorização, difusão, descentralização, democratização e gestão compartilhada da cultura;
- VIII - propor e pronunciar-se sobre proteção, tombamento e registro de patrimônio material e imaterial;
- IX - firmar acordos de cooperação com movimentos sociais, entidades representativas de linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, iniciativa privada e entidades do terceiro setor, visando ao desenvolvimento cultural e artístico;
- X - manter intercâmbio com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Cultura;
- XI - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal;
- XII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação, previstos no inciso VI deste artigo, serão efetuados através de relatórios fornecidos pelos seus executores e demais meios disponíveis, cabendo ao Conselho encaminhar as irregularidades constatadas à Fundação Municipal de Cultura, Câmara Municipal de Sousa e ao Prefeito Municipal.

Art. 4º São componentes do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - Pleno;
- II - Câmaras Setoriais;
- III - Comissões Temáticas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOC, na sua primeira reunião ordinária deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão e só poderá votar nas reuniões e assembleias, em caso de empate nas decisões.

§ 2º Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente, com os mesmos poderes e atribuições, salvo nas exceções a serem estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Fundação Municipal de Cultura de Sousa.

§ 4º O Secretário Geral do Conselho Municipal de Política Cultural coordenará as atividades internas e substituirá o Presidente na sua ausência.

Art. 6º As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

- I - elaboração e alteração do Regimento Interno;
- II - exclusão de membros conforme os casos a serem previstos no regimento.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo em suas funções.

Art. 8º Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Sousa serão publicados na Gazeta de Sousa.

Art. 9º Todos os procedimentos do Conselho Municipal de Política Cultural de Sousa pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente na sede do Município, podendo, com a prévia aprovação de seu plenário, reunir-se extraordinariamente em outras localidades do Município.

Art. 11. Atos do Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Sousa designará estrutura de funcionamento e o corpo secretarial do Conselho Municipal de Cultura, dentre servidores públicos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir comissões bipartites envolvendo gestores do município para negociação e pactuação de ações governamentais relacionadas ao desenvolvimento cultural e a operacionalização de sistemas de cultura.



Art. 12. Para garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, o processo de seleção dos membros escolhidos para a primeira composição na vigência desta Lei, será organizado, excepcionalmente, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, preferencialmente, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Fundação Municipal de Cultura 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente;
- b) Secretaria Municipal de Educação 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social, 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente;
- d) Secretaria Municipal de Turismo, 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente;
- e) Câmara de Vereadores, 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente.

II - Os (05) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos culturais e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 1º Os membros titulares e os suplentes a que se refere às alíneas "a", "b", "c" e "d" do Inciso I deste artigo, serão designados pelo Prefeito Municipal e o representante da alínea "e", deste mesmo inciso e artigo, será designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sousa, seus mandatos serão equivalentes ao de cada chefe de poder, respectivamente, podendo ser substituídos no decorrer deste período.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente lei, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 063, de 17 de setembro de 2009 e a Lei Complementar nº 067, de 25 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito

Iniciativa de Lei: Poder Executivo, Autor: Prefeito André Avelino de Paiva Gadelha Neto

• CÂMARA MUNICIPAL •

Estado da Paraíba Câmara Municipal de Sousa

Pregão Presencial nº 07/2014

Objetivo: aquisição de material permanente e equipamentos eletroeletrônico para aparelhamento de salas da Câmara Municipal de Sousa.

Revogo o referido processo do pregão presencial nº 07/2014, encerrando todos os procedimentos do mesmo, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente. Informações: Rua Nabor Meira, 17, Centro, Sousa-PB.

Câmara Municipal de Sousa, 26 de dezembro de 2014.

Assis Estrela de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Sousa



GAZETA DE SOUSA



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição N°. 49, 16 a 30 de Dezembro de 2014.

• LICITAÇÕES •

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2014

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2014, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CASTRO E ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 45.000,00.

Sousa - PB, 16 de Dezembro de 2014

ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO –
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2014.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sousa: CLASSIFICAÇÃO
FUNCIONAL04.122.2002.2018 ELEMENTO DE
DESPESA: 3.3.90.39.01

VIGÊNCIA: 8 (oito) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sousa e:

CT Nº 00496/2014 - 16.12.14 - CASTRO E ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 45.000,00

Extrato 1º Termo Aditivo TOMADA DE PREÇOS 0009/2014 Contrato 00427/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Batista Gambarra, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Sousa-PB

Aditivo: O TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda, Parágrafo segundo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 000427/2014-CPL, de 28 de Agosto de 2014, que trata do prazo: Estipulando um acréscimo de 24,01% (Vinte e quatro virgula zero um por cento), equivalente a R\$ 27.083,68 (Vinte e sete mil, e oitenta e três reais, sessenta e oito centavos).

Empresa Contratada: ARARA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 11.680.368/0001-64

Extrato 1º Termo Aditivo TOMADA DE PREÇOS 0005/2014 Contrato 00362/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção civil, para execução de construção de campo de futebol localizado no Bairro do Mutirão, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Sousa/PB.

Aditivo: O TERMO ADITIVO O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº. 000362/2014-CPL, de 30 de junho de 2014, que trata do prazo: Alterando-o por igual período

Empresa Contratada: WJ ENGENHARIA LTDA – EPP CNPJ: 12.396.152/0001-34



GAZETA DE SOUSA



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição N°. 49, 16 a 30 de Dezembro de 2014.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2014

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2014, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CASTRO E ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 45.000,00.

Sousa - PB, 16 de Dezembro de 2014

ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO –
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2014.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sousa:
CLASSIFICAÇÃO
FUNCIONAL04.122.2002.2018 ELEMENTO DE
DESPESA: 3.3.90.39.01

VIGÊNCIA: 8 (oito) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sousa e:

CT Nº 00496/2014 - 16.12.14 - CASTRO E ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 45.000,00

EQUIPE DE GOVERNO

Renan Gadelha Xavier – Chefia de Gabinete

Cleonerubens Lopes Nogueira – Procuradoria Geral

Antônio Nóbrega Gadelha de Queiroga – Sec. de Planejamento

Felipe Abrantes Queiroga – Secretaria de Finanças

Laylson Rannyelle Gomes Fontes – Secretaria de Administração

Renata Aristóteles Pereira – Secretaria de Educação

Flaviana Palmeira Gadelha – Secretaria de Ação Social

Ananias Vieira de Almeida – Secretaria de Infraestrutura

Carlos Harlen da Silva Marques – Secretaria de Turismo

Noemia Rachel de Araujo Gadelha – Secretaria de Saúde

Paulo Sérgio da Silva - Secretaria de Agricultura

Fernando Júlio Perisse de Oliveira – Daesa

Vicente Honório Filho – Sstrans

Maria Videnize Batista Diniz – Agência de Desenvolvimento

Nadjila Pinto Gonçalves – Superintendência Tributaria

Hélcio Stálin Gomes Ribeiro – Procon

Luiz Torres Cacau – Fundação de Cultura

Augusto Vieira – Decom

DECOM

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

